PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

LEI Nº. 2.016/2020, de 21 de fevereiro de 2020.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - Go 21.02.2020
Sec. Administrativo

Institui o Programa Parceiros do Esporte, que tem o objetivo firmar parcerias com Pessoas Físicas e Jurídicas para implementação de ações de esporte e lazer no Município de Crixás, e da outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, por meio do órgão gestor do esporte e lazer, fica autorizado a firmar parceria com Pessoas Físicas e Jurídica de Direito Público ou Privado, objetivando a promoção de integração de esforços e de recursos financeiros para implementação das ações ligadas ao esporte e lazer do Município de Crixás.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, compreende ações de esporte e lazer a manutenção, edificação de prédio e reforma de espaços sob administração do órgão gestor do esporte e lazer, bem como aquisição de materiais e bens para os projetos e programas esportivos e de lazer do Município.

Art. 2º. Constitui objetivos do Programa Parceiros do Esporte, dentre outros;

I - obtenção de recursos materiais e financeiros para serem utilizados no esporte e lazer para desenvolvimento das políticas do setor;

II - edificação de espaço destinados á implantação das políticas do setor;

III - reforma de espaços que estejam no interior dos equipamentos de esporte e lazer;

IV - manutenção dos equipamentos de esporte e lazer;

Art. 3º. Considera-se

I - manutenção: manter os equipamentos de esporte e lazer em condições de uso pela população, dentre outros definidos no Termo de Parceria.

II - edificação de espaços: obra de edificação de novas estruturas de esporte e lazer que contemplem o interesse da administração;

III - reforma: recuperação de espaços e de áreas degradadas mediante implantação de projetos paisagísticos;

IV - aquisição de materiais e bens: aquisição de materiais esportivos e de lazer e repasse financeiro para desenvolvimento das ações do setor;

Parágrafo Único: A manutenção, edificação de espaços e reforma realizada pelo participante, em qualquer tempo, não será indenizada pelo Município e passará a integrar o Patrimônio Municipal.

Art. 4°. O poder Executivo, por meio do órgão gestor de esporte e lazer, publicará edital de chamamento público para parcerias objeto desta Lei.

Art. 5°. O parceiro que aderir ao programa poderá veicular publicidade e realizar divulgação, conforme modelo e espaços definidos pelo órgão gestor de esporte e lazer e pelo regulamento desta Lei.

Parágrafo Único. Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse em sua renovação, o parceiro deverá remover e publicidade dentro do prazo de 30 dias ou, após o prazo descrito neste parágrafo único, o órgão gestor de esporte e lazer fará a remoção dos materiais.

Art. 6°. As parcerias reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e pelo seu regulamento, bem como pela Lei Federal aplicável.

Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8°: Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
ADM: 2017/2020